

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Imprensa Nacional
Diretoria-Geral
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Coordenação de Sistemas, Dados e Inovação

Nota Técnica nº 8/2024/COSIS/CGTI/DG/IN/CC/PR

Assunto: Análise de admissibilidade da proposta apresentada pela Licitante **SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A** – 77.166.098/0001-86 para o Item 3 do Pregão nº 90001/2024.

Referência: 00034.000833/2023-88, Proposta 5074473

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de admissibilidade da proposta apresentada pela Licitante **SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A** – 77.166.098/0001-86 para o Item 3 do Pregão nº 90001/2024, cujo objeto é Contratação de empresas especializadas em desenvolvimento, manutenção, sustentação, documentação, testes e aferição de qualidade de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção, sustentação e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de software, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de software.
2. Proposta presumidamente inexequível nos quesitos 8.4.10.a. e 8.4.10.b do Termo de Referência.
3. Conforme súmula nº 262 do TCU, extraída do acórdão 3240/2010-Plenário, editado sob a égide da Lei nº 8.666/93: é dever da “*Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta*”.
4. Alinhado ao entendimento acima prescrito, o item 6.7.4. do edital transcreve o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifo nosso)
5. A presente análise corresponde à etapa de oportunizar à Licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta.
6. Quando demandada pelos documentos necessários para tal, a Licitante os entregou de forma incompleta e insuficiente.

7. Por insuficiência documental, não foi possível extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, as quais são necessárias e imprescindíveis à conclusão pela exequibilidade da proposta.

8. Conforme item 6.7.4. do Edital, conclui-se tecnicamente pela desclassificação da proposta apresentada.

ANÁLISE

9. Esta Nota Técnica apresenta o procedimento e os resultados das análises em relação à admissibilidade das propostas de preços conforme previsto na seção 8.4 do Termo de Referência do Pregão nº 90001/2024.

10. Segundo o item 8.4.1. do Termo de Referência, se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11. Nesse sentido, os itens 8.4.10. e 8.4.15. do Termo de Referência apresentam critérios objetivos de presunção relativa de inexecuibilidade, ou seja, situações em que as propostas serão consideradas potencialmente inexecuíveis e passíveis de diligência detalhada, quais sejam:

- a) valores salariais abaixo da remuneração mínima aceitável definida nessa seção;
- b) valor total da proposta de preço for inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado neste Termo de Referência.
- c) fator K inferior a 1, na razão entre o custo do profissional proposto pela LICITANTE e o respectivo valor do salário do profissional constantes da Tabela do subitem de remuneração mínima aceitável;

12. Segundo o item 8.4.17. do Termo de Referência as Licitantes deverão: *apresentar justificativas fundamentadas em arcabouço documental que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual, sendo garantido tratamento sigiloso aos documentos apresentados (se assim a legislação exigir).*

13. Além disso, o item 8.4.18. do Termo de Referência estabelece que meras alegações sem base documental não constituirão elementos capazes de comprovar a exequibilidade.

14. Neste sentido, sintetiza-se abaixo a proposta da Licitante:

Item 3	Qntd.	Referência Anexo II Port. 750/2023				Proposta Recebida				Desconto	ANÁLISE DOS ITENS 8.4.10.a) e b) DO TERMO DE REFERÊNCIA	
		Remuneração mínima aceitável	Fator-K	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Remuneração	Fator-K	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual			
1	ATQ-02	1	R\$ 7.795,75	1,94	R\$ 15.123,76	R\$ 181.485,06	R\$ 5.067,24	2,65	R\$ 10.474,97	R\$ 125.699,64	31%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA Fator K SUPERIOR a 1,94 (item 1.14.do Termo de Referência)
2	ATQ-03	1	R\$ 11.081,16	1,94	R\$ 21.497,45	R\$ 257.969,40	R\$ 7.202,75	2,57	R\$ 14.427,45	R\$ 173.129,40	33%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA Fator K SUPERIOR a 1,94 (item 1.14.do Termo de Referência)
					R\$ 439.454,46				R\$ 298.829,04	32%	VALOR TOTAL DA PROPOSTA INFERIOR A 70% DO PREÇO ESTIMADO	

15. Conclui-se pela presunção de inexequibilidade da proposta com base nos dois fatores constantes do item 8.4.10. do Termo de Referência.

16. Solicitou-se à Licitante a lista de documentação de que se trata o item 8.4.17. do Termo de Referência. Transcreve-se abaixo a solicitação realizada:

Visto a necessidade de esclarecimentos complementares solicitados pelo setor técnico demandante, em acordo com o item 8.4 do TR, solicitamos que a empresa envie os documentos descritos nos itens:

1. 8.4.2 preenchido conforme descrito em 8.4.4;

2. 8.4.7;

3. 8.4.19;

4. 8.4.20 (8.4.20.1, 8.4.20.2 e 8.4.20.3);

5. qualquer outro documento que a empresa julgar pertinente para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme detalhado no item 8.4 do Termo de Referência.

17. As diligências buscaram avaliar, de acordo com a documentação apresentada, se a Licitante é capaz de cumprir satisfatoriamente com as obrigações contratuais utilizando-se, para tal, de parâmetros históricos. Analisa-se, portanto, os documentos fornecidos a fim de se extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência.

18. Caso se vislumbre a necessidade de complementação documental, esta será solicitada conforme item 8.4.16. do Termo de Referência.

19. No entanto, a documentação inicialmente fornecida deve abranger todos os itens solicitados e possibilitar a aferição das métricas expostas no item 8.4.20.3. do Termo de Referência, conforme exposto no item 6.7.4. do Edital.

20. Acerca da documentação juntada pela empresa, seguem algumas observações pertinentes a cada item fornecido:

a. Planilhas de Custo e Formação de Preços (PCFP):

i. Observou o modelo correto conforme disposto no Anexo XIII;

A versão digital do Anexo XIII pode ser obtida no [portal da Secretaria de Governo Digital](#), nas extensões [XLSX](#) ou [ODS](#). Deve-se utilizar o modelo corresponde à aba “*Contratação_Alocação_Prof*”.

ii. Disponibilizada em PDF;

Dificulta a atuação durante esta etapa de averiguação da exequibilidade, pois a informação referente ao vínculo e relacionamento entre as células, componentes do cálculo da PCFP, não é passível de verificação direta no PDF.

b. Contratos:

i. Escopo de fábrica de software;

Foram apresentados 7 contratos para análise; apenas 1 com escopo semelhante ao Item 3, os demais possuem escopo do Lote 1 (fábrica de software).

Não foi apresentado nenhum atestado de capacidade técnica referente aos contratos.

O item 8.4.20.2.c) do Termo de Referência solicita o contrato da prestação de serviço que originou o atestado apresentado. A análise do contrato, por si só, não é suficiente para concluir que sua execução se deu de forma satisfatória, função esta que é exercida pelo atestado.

Cita-se:

8.4.20. Para **conclusão pela exequibilidade** de uma proposta presumidamente inexequível, deve restar claro que o **serviço** correspondente ao **atestado de capacidade técnica apresentado** foi prestado de maneira **satisfatória, naquelas condições de custo, no período ao qual o atestado se refere**.

8.4.20.2. Deve ser fornecido para a equipe de diligências:

c) o **contrato** da prestação de serviço **que originou o atestado apresentado**;

Conclui-se, portanto, que a ausência da apresentação de um atestado de capacidade técnica ao qual faça referência os documentos do item 8.4.20.2.c) impede sua aceitação para fins de conclusão pela exequibilidade de uma proposta presumidamente inexequível.

Para fins de registro e transparência, eis os contratos anexados para análise:

- Contrato 61/2021 – Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
Escopo: “Serviço de desenvolvimento de sistemas de informação” e “Serviço de manutenção de sistemas de informação”;
O contrato não satisfaz o item 8.4.11. do Termo de Referência e não foi anexado o termo de referência do referido contrato para que se pudesse buscar mais informações quanto ao volume, objeto, vinculação a resultados, entre outras.
- Contrato 4/2020 – Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)
Escopo: “Desenvolvimento de Novo Software – Outras Linguagens” e “Sustentação de Software”;
O contrato não satisfaz o item 8.4.11. do Termo de Referência e não foi anexado o termo de referência do referido contrato para que se pudesse buscar mais informações quanto ao volume, objeto, vinculação a resultados, entre outras.
- Contrato 25/2021 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)
Escopo: “Desenvolvimento e manutenção de soluções de software”;
O contrato faz referência à execução de testes e controle de qualidade, cujas diretrizes encontram-se dispostas no respectivo termo de referência, não entrando em maiores detalhes.
Não satisfaz o item 8.4.11. do Termo de Referência e não foi anexado o termo de referência do referido contrato para que se pudesse buscar mais informações quanto ao volume, objeto, vinculação a resultados, entre outras.
- Contrato 4/2022 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)
Escopo: “Serviços de Desenvolvimento e Melhoria de Software” e “Serviços de Sustentação de Software”;
O contrato não satisfaz o item 8.4.11. do Termo de Referência e não foi anexado o termo de referência do referido contrato para que se pudesse buscar mais informações quanto ao volume, objeto, vinculação a resultados, entre outras.
- Contrato 6596/2022 – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR)
Escopo: “manutenção e sustentação em sistemas informatizados [...] melhorias em sistemas existentes”;

O contrato não satisfaz o item 8.4.11. do Termo de Referência e não foi anexado o termo de referência do referido contrato para que se pudesse buscar mais informações quanto ao volume, objeto, vinculação a resultados, entre outras.

- Contrato 36/2023 – Estado de Santa Catarina – Poder Judiciário
Escopo: “desenvolvimento, [...] manutenção evolutiva, preventiva, corretiva e adaptativa de sistemas, em regime de fábrica de software”;
Neste resta anexo o termo de referência, cujos itens 4.12 e 5.3 satisfazem o item 8.4.11. do Termo de Referência desta contratação.

- Contrato 02/2019 – Secretaria da Fazenda – Município de Salvador (SEFAZ/SA)
Escopo: “Gestão e Qualidade de Software [...], especialmente nas áreas de: [...] teste e qualidade de software”
O contrato não satisfaz o item 8.4.11. do Termo de Referência e não foi anexado o termo de referência do referido contrato para que se pudesse buscar mais informações quanto ao volume, objeto, vinculação a resultados, entre outras.
Ademais, o documento não se encontra assinado.

ii. Não correspondem ao escopo do Item 3 deste certame;

Os contratos tratam do escopo de desenvolvimento de software, que pode ou não abranger o item 3 desta licitação.

Para que fosse possível utilizá-los para fins de exequibilidade de uma proposta para o Item 3, dever-se-ia restar claro a abrangência, corroborada e comprovada pelos demais documentos devidos (8.4.19, 8.4.20), ressaltando os perfis de qualidade e testes atuantes no decorrer do período pelo qual o atestado de capacidade se refere, respeitados os requisitos do item 8.4.20.3.

c. Plano de Avaliação

i. ISACA - Information Systems Audit and Control Association;

A Licitante anexou 3 arquivos correspondentes a uma avaliação pela ISACA (Information Systems Audit and Control Association) na qual obteve índices satisfatórios para o domínio de "Desenvolvimento", em nível de maturidade igual a 3. Os documentos, no entanto, não trazem elementos que ajudem na comprovação pela exequibilidade da proposta encaminhada, de forma satisfatória, naquelas condições de custo, conforme item 8.4.20.2. do Termo de Referência.

21. Para fins de transparência, segue um rol exemplificativo de documentos que, neste caso concreto analisado, deveriam ter sido juntados visando fundamentar os demais documentos apresentados, permitindo a aferição da exequibilidade conforme item 8.4.20.3. do Termo de Referência, mas não o foram:

- a. 8.4.11. e 8.4.20. Atestado de Capacidade Técnica;
- b. 8.4.11, 8.4.19. e 8.4.20.2.c) Inteiro teor dos contratos referentes aos atestados;
- c. 8.4.11., 8.4.20.2.a) e 8.4.20.3.d) Quadro de funcionários atuantes no decorrer do período de análise (8.4.20.1.);
- d. 8.4.20.3.a) e 8.4.20.3.b) Qualificações profissionais dos funcionários;
- e. 8.4.11., 8.4.20.2.a) e 8.4.20.3.b) Folhas de pagamento dos funcionários no decorrer do período de análise (8.4.20.1.);
- f. 8.4.20.2.b) Comprovante do FGTS de todos os funcionários, no decorrer do período de análise (8.4.20.1.);

- g. 8.4.19. e 8.4.20.2.d) Faturas emitidas, notais fiscais
- h. 8.4.19.b) Memórias de cálculos referentes às notas fiscais apresentadas;
- i. 8.4.20.3.e) e 8.4.20.3.f) Declarações e atestados acerca de sanções administrativas e glosas no período correspondente;
- j. Além de quaisquer outros documentos que a empresa julgue útil para lastrear qualquer informação fornecida.

CONCLUSÃO

22. Proposta presumidamente inexecutável nos quesitos 8.4.10.a. e 8.4.10.b do Termo de Referência.
23. Conforme súmula nº 262 do TCU, extraída do acórdão 3240/2010-Plenário, editado sob a égide da Lei nº 8.666/93: é dever da *“Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”*.
24. Alinhado ao entendimento acima prescrito, o item 6.7.4. do edital transcreve o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:
- Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifo nosso)*
25. A presente análise corresponde à etapa de oportunizar à Licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta.
26. Quando demandada pelos documentos necessários para tal, a Licitante os entregou de forma incompleta e insuficiente.
27. O pregoeiro solicitou os seguintes documentos ao Licitante:
- a. “[...] 8.4.2 preenchido conforme descrito em 8.4.4 [...]”
 - b. “[...] 8.4.7 [...]”
 - c. “[...] 8.4.19 [...]”
 - d. “[...] 8.4.20 (8.4.20.1, 8.4.20.2 e 8.4.20.3) [...]”
 - e. “[...] qualquer outro documento que a empresa julgar pertinente para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme detalhado no item 8.4 do Termo de Referência.”
28. A Licitante enviou os documentos do item 27.a. e 27.b de forma completa.
29. A Licitante enviou os documentos do item 27.c., 27.d. e 27.e. de forma incompleta ou não satisfatória em relação aos requisitos sob análise em cada item.
30. Por insuficiência documental, não foi possível extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, as quais são necessárias e imprescindíveis à conclusão pela exequibilidade da proposta.

31. A Licitante, portanto, não logrou êxito na comprovação da exequibilidade da proposta de preços para o Item 3 do Pregão 90001/2024 nos termos do item 6.7.4. do edital, abaixo transcrito:

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

32. Com base no item 6.7.4. do edital, haja vista que frente à oportunidade de comprovação pela exequibilidade da proposta, a Licitante não forneceu documentação hábil para tal, a equipe técnica recomenda a desclassificação da proposta analisada.

33. Encaminha-se via hierárquica à CGAD/IN/CC/PR para ciência do embasamento técnico apresentado e providências que julgar cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

VITOR FONSECA FARAGE

Coordenador de Sistemas, Dados e Inovação

De acordo. Encaminha-se o presente processo à CGAD/IN/CC/PR para providências que julgar cabíveis.

Brasília, 02 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JOÃO CARLOS L. AMBRÓSIO

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Fonseca Farage, Coordenador(a)**, em 02/04/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Laboissiere Ambrosio, Coordenador(a)-Geral**, em 02/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5074960** e o código CRC **A031B9E9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00034.000833/2023-88

SUPER nº 5074960